

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A), EQUIPE DE APOIO E/OU
PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ.**

IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N°089/2021

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, representada por Marina Martins Veiga, Supervisora de Licitação, RG n° 40.892.492-5 e CPF n° 350.552.778-58, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2021, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório, capítulo VII, prevê:

27.1 – “Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço com cópia para licitacaopmnf@gmail.com até 3 (três dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública.”

No presente caso, a data de abertura para Sessão Pública é 25 de novembro de 2021, dessa forma a presente impugnação é TEMPESTIVA.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/02, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas e que merecem o julgamento e a revisão por esta ilustre Administração.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1) TEMPERATURA DE COR

Nas especificações técnicas da LUMINÁRIA PÚBLICA LED (itens 04 e 05), notamos que a seguinte exigência: TEMPERATURA DE COR 6.500K.

Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais, é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor. Na Tabela 2, abaixo, encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016).

Tabela 2 - Temperaturas de cor.

Temperatura (K)	Aparência	
T < 3300	Luz quente (branca alaranjada)	
3300 > T > 5000	Luz intermediária (branca)	
T > 5000	Luz fria (branca azulada)	

A referida temperatura de cor (6.500k) é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor de 6.500K tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é.

Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

A Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX, disponibiliza uma cartilha na qual menciona que para iluminação pública, normalmente, são utilizados LED's com temperatura de cor entre 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k. Por exemplo, o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive.



www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail: cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
CNPJ: 12.075.748/0001-32 Fone: (49) 3256-3400
O Coletivo Inovando a Gestão Pública

normalizada 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1/L2-N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1/2002.;

2.14. Fiação interna e externa: Deve atender os requisitos impostos pela ABNT NBR 15129.

3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

3.1. Fluxo luminoso efetivo da luminária: Igual ou superior a 5500 lm;

3.2. Eficiência total da luminária: Igual ou superior a 110 lm/W. O método e condição de medição deverá seguir as recomendações da IES LM-79;

3.3. Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive;

Em Campo Grande, o Edital assim dispôs:

6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;

Posto isso, requeremos que o presente instrumento convocatório seja retificado para que conste, no item 01, temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Ressalta-se que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações e com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois tal exigência não encontra respaldo técnico, além disso, entendemos, ainda, que através de um estudo luminotécnico será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta para a iluminação das vias públicas do município.

Nesse momento, faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed. – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

“Nulo é o edital omissos ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.”

Apesar de considerarmos que o presente Edital não contém disposições gritantemente discriminatória, entendemos que tais erros são sanáveis, razão pela qual, impugnamos o presente.

Em resumo, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos ou interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, se faz necessária a aquisição da luminária de LED correta. Portanto, deverá constar no descritivo um conjunto completo de especificações que sejam necessárias e adequadas ao Município, evitando o desperdício e uma aquisição equivocada, e garantindo o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade do certame.

2) DA CERTIFICADO E REGISTRO INMETRO

Em análise ao Edital, mais especificamente no item de luminária pública de led, notamos a ausência da exigência de certificação e registro do produto junto ao INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 3º, diz:

“Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento”.

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Portanto, requeremos, através da presente, por todos os elementos e disposições legais trazidas, que:

- a) ALTERE o descritivo da luminária pública para que passe aceitar temperatura de cor de 4000k a 5000k;
- b) EXIJA apresentação do Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO no envio da proposta;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itatiba/SP, 22 de novembro de 2021.



D.M.P. Equipamentos Ltda.
CNPJ: 38.874.848/0001-12
Marina Martins Veiga
Supervisora de Licitações
RG. 32.719.979-9
CPF: 319.978.638-39

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP